



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 56/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.**

**PROCESSO Nº 00080-00143408/2021-10.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF Edição Extra nº 59-A, de 17/07/2020, p. 01, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS COMERCIO**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 19.593.376/0001-85, com sede na Rua Governador Samapio nº 579 - Fortaleza/CE, CEP: 60.055.050, telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato representada por **GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS**, na qualidade de Administrador, brasileiro, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].869.103-[REDACTED], residente e domiciliado em Fortaleza/CE, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 08/2021 – SUAG/SEEDF (68058401), da Proposta da Empresa (68058818), da Ata de Registro de Preços nº 16/2021 - SUAG/SEEDF (68060032), da Autorização SRP nº 15/2021 (68356372), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 10.024, 20/09/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis carne bovina congelada acém moído, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 08/2021 – SUAG/SEEDF (68058401), da Proposta da Empresa (68058818), na Ata de Registro de Preços nº 16/2021 - SUAG/SEEDF (68060032), na Autorização SRP nº 15/2021 (68356372), que passam a integrar o presente Termo e conforme especificado no Quadro a seguir:

| ATA     | ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE | QTD.    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|---------|------|---|---------|---------|----------------|------------------|
| 16/2021 | 11   | CARNE BOVINA CONGELADA ACÉM MOÍDO: Descrição: Carne bovina corte Acém, proveniente do quarto traseiro do boi, moída. Não deverá ser adicionada de ingredientes tais como água, sal, temperos, aditivos, papaína e bromelina. Deve se apresentar congelada, em temperatura que atenda as legislações vigentes, não havendo formação de cristais de gelo, sinais de recongelamento, nem líquidos dentro da embalagem. A carne não deve apresentar gordura aparente, ossos, sebo, pele, veias, aponeuroses, cartilagens, intestinos, tendões, coágulos e tecidos animais provenientes de vísceras. A carne bovina deverá ter origem brasileira e ser obtida a partir de animais sadios, abatidos sob prévia inspeção sanitária com registro no SIF ou DIPOVA, para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Embalagem primária: material de polietileno, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, podendo ser | kg      | 385.954 | R\$ 22,50      | R\$ 8.683.965,00 |

|  |   |  |  |                         |
|--|---|--|--|-------------------------|
|  | <p>embalado pelo método a vácuo (Termoencolhível) ou pelo método de termossoldagem, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. Peso líquido unitário: de 1,0 (um) a 3,0 (três) kg o pacote. Prazo de validade: validade mínima igual ou superior a 80% do prazo total da validade, no ato da entrega. Entrega na modalidade porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p> |  |  |                         |
|  |   |  |  | <b>TOTAL</b>            |
|  |   |  |  | <b>R\$ 8.683.965,00</b> |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 08/2021 – SUAG/SEEDF e na Proposta da Empresa, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) a entrega será realizada diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (Anexo III), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis - PDGP.

4.3. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, nos horários compreendidos entre 08h às 12h e das 14h às 18h.

4.3.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h.

4.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.5. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 8.683.965,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (LDO 2021), enquanto a parcela remanescente, no montante de R\$ 5.983.965,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais), deverá ser incluída na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 340

6.2. O empenho inicial é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE03957, emitida em 24/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de

24/07/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.2.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada.

7.2.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada

7.3. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011), exceto:

7.3.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.3.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.3.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.6. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.6.1. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6.2. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

7.6.3. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

7.6.4. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

7.6.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, sendo contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Contratante. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.6.6. Após o prazo estipulado no item 7.6.5, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016.

7.7. As Notas Fiscais de gêneros alimentícios, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

7.8. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

7.8.1. Nota de empenho.

7.8.2. Atestado de prestação do serviço emitido por agente credenciado.

7.8.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

7.8.4. Atestado de execução, na forma do art. 44.

7.8.5. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo.

7.8.6. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 3% (cinco por cento) do valor do Contrato, que corresponde a R\$ 260.518,95 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), mediante uma das seguintes modalidades a escolha da Contratada: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser apresentada pela Contratada, após a celebração do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato.

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília - BRB S/A, Agência nº 100, Conta nº 800482-8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Essa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

10.2.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.2.2. Designar 02 (dois) servidores como executores, titular e suplente, respectivamente do Contrato.

10.2.3. Designar no mínimo 03 (três) membros para as Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros Perecíveis em cada UNIAE.

10.2.4. Atestar as Notas Fiscais pela Comissão de Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo executor do contrato comprovando a realização dos serviços.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.2.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.2.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do Contrato.

10.2.8. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.

10.2.9. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a Contratada deverá:

11.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.2. Fornecer o produto de acordo com as exigências feitas no Termo de Referência e seus anexos.

11.2.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive às entregas.

11.2.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.2.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

11.2.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

11.2.7. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

11.2.8. Apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, juntamente com o Laudo Laboratorial (referente ao lote da unidade apresentada), conforme as especificações do Folheto Descritivo (Anexo I), com a inscrição de "Produto institucional – proibida a venda", na embalagem primária, ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, em até 15 (quinze) dias úteis antes da data da primeira entrega nas Unidades Escolares, a fim de que a Contratante possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser da mesma gramatura unitária do produto que será fornecido.

11.2.8.1. O Laudo Laboratorial, juntamente com a amostra do produto, deverão ser entregues ao setor de alimentação escolar - Sede II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, localizada na SEPN 511, Bloco C, 5º Andar, Edifício Bittar III – Brasília/DF.

11.2.8.2. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

11.2.8.3. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, a Contratante comunicará a Contratada e essa deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data da primeira entrega nas Unidades Escolares, um novo exemplar com as devidas adequações.

11.2.8.4. A Contratada obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (Anexo I) e com a inscrição de produto institucional - proibida a venda - durante toda a vigência do Contrato.

11.2.8.5. Diante do atual cenário de contenção da pandemia do novo coronavírus, caso este persista até a data prevista para o início do fornecimento dos gêneros alimentícios, a Administração poderá estabelecer os cuidados necessários para que a entrega da unidade do alimento, conforme item 11.2.8 e subitens, ocorra de forma a evitar riscos de contaminação.

11.2.9. Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

11.2.10. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.

11.2.11. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.2.12. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.13. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

11.2.14. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

11.2.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

11.2.16. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa.

11.2.17. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, conforme o art. 12 da Lei nº 6.112, de 02/02/2018.

11.2.18. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta Contratante.

11.2.19. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

11.2.20. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

11.2.21. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula de quem atestou, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.

11.2.22. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.

11.2.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela Contratante nas suas instalações e ou do fabricante/produzidor do gênero alimentício.

11.2.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela Contratante 02 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, de 01 (um) ano, sendo 01 (uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar proveniente do gênero ofertado pela Contratada.

11.2.23.2. Nos custos a que se refere o item 11.2.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela Contratante caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

11.2.23.3. A comissão composta por servidores da Contratante para as inspeções citadas no item 11.2.23 será composta por até 04 (quatro) servidores do setor de alimentação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.2.24. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012.

11.2.25. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.2.26. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.

11.2.27. Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

11.2.28. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto.

11.2.29. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato.

11.2.30. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

11.2.31. Entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

11.2.32. Entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

11.2.33. Entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.2.35. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

**Pela SEEDF:**

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS**

Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: ██████████.432.931-██████████
2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: ██████████.007.281-██████████



Documento assinado eletronicamente por **GEISSON KELISSON DE SOUZA SANTOS**, RG n.º ██████████ **Usuário Externo**, em 02/09/2021, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA - Matr.**



**03006921, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 02/09/2021, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 02/09/2021, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 02/09/2021, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69226268)  
verificador= **69226268** código CRC= **9A773AAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF